



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 03/2019**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A**

**TERCEIRA**

**SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA**

**NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA**

**DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

**VAGNER BARILON**

Presidente

**SEBASTIÃO G. DOS SANTOS**

1º Secretário

**TIAGO LOBO**

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**PEQUENO EXPEDIENTE**  
**FASE INFORMATIVA**

**PAUTA DE**  
**INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E**  
**MOÇÕES DE PESAR**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**18 DE FEVEREIRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### DEBATES AGENDADOS:

Dia 25 de fevereiro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 595/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, sobre a Massa Falida da empresa Eletrocast Indústria e Comércio Ltda.

Dia 11 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 534/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre os contratos relativos à coleta de resíduos domiciliares gerados no Município e o acidente havido na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, no último dia 20 de setembro, envolvendo um caminhão de lixo da empresa Provac Serviços Ltda.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI N. 08/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO RÁDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

**PROJETO DE LEI N. 10/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO REPÓRTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUBSTITUTIVO N. 01, AO PROJETO DE LEI N. 40/2018**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O § 1º E O § 2º NO ART. 8º DA LEI N. 1.783, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

**EMENDA N. 02/2019 – SUBSTITUTIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 39/2018, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 30/2019** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Indica ao Prefeito Municipal a instalação de lombada ou redutor de velocidade próximo ao cruzamento da Rua Sidney de Souza Almeida, com a Rua Oscar Araiun, no Jardim Santa Rita II, neste município.
2. **N. 31/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, a recuperação da malha asfáltica na Rua Rio Branco, frente ao NOHOTEL nº730, centro.
3. **N. 32/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada e limpeza da pista de caminhada situada, na Rodovia Astrônomo Gean Nicolini.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

4. **N. 33/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica o corte da grama e a limpeza de todas as praças e áreas públicas do Residencial Terra Nova.
5. **N. 34/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a limpeza e a retirada do mato da Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge (antiga fábrica de travesseiros).
6. **N. 35/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do mato alto da Área verde situada, a Rua Pedro Abel Jankovitz Nº 533, Casa A na Vila dos Idosos, no Jardim Santa Rita II.
7. **N. 36/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a necessidade de limpeza (capinação) do mato das guias e calçadas na Avenida Brasil, da EMEF Escola Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara.
8. **N. 37/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e revisão nos ventiladores da EMEF Almerinda Delegá Delben, no Residencial Klavin.
9. **N. 38/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize estudos para Melhoria e Repintura de Sinalização de Solo e operação tampa buraco em toda a extensão da Rodovia Rodolfo Kivitz.

### PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 11/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora, Tercilia Garcia da Silva.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

## EXPEDIENTE

## FASE DELIBERATIVA

ATA DA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

18 DE FEVEREIRO DE 2019



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua segunda sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Mari Lira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, INDICAÇÃO N. 17/2019** que indica ao Prefeito Municipal a instalação de lombada na Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik (Altos do Klavin), próximo ao cruzamento com a Rua dos Pinheiros (Jardim das Palmeiras). **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 18/2019** que indica a limpeza do bueiro situado na Rua Giordano Milani, em frente ao estacionamento da Igreja Quadrangular, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 19/2019** que indica ao Prefeito Municipal a poda da árvore localizada na Rua Irineu José Bordon, em frente ao n. 127, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 20/2019** que indica a limpeza da Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 27/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade da substituição de lâmpadas, varrição, limpeza e supressão da grama do estacionamento da CMEI Eleni Whitehead, situada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 29/2019** que indica ao Prefeito Municipal a retirada da árvore situada na Rua Porto Alegre, em frente ao n. 475, no Jardim São Jorge. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 21/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua João Bassora, de frente ao Ginásio de Esporte, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 22/2019** que indica ao Prefeitura Municipal a limpeza na praça de lazer situada na Rua José P. dos Santos, no Residencial Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 23/2019** que indica ao Poder Executivo a limpeza das praças situada nas Rua da Felicidade e da Paz, no Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 24/2019** que indica a limpeza de uma área pública situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, próximo do nº. 65. **INDICAÇÃO N. 25/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da vegetação da área verde situada na Rua Jovita de Jesus Garcia esquina com a Rua Emygdio Pierozzi, no Jardim Marajoara. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 26/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providências quanto a observação. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 28/2019** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de funcionamento normal dos semáforos no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta, com a Rua João Bassora. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, MOÇÃO N. 09/2019**, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Rosa Nascimento Lima (*faixa 01*). **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a reprodução do áudio contendo a manifestação do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO durante a composição da Comissão Especial de Inquérito (*faixa 04* da ata). A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. Em seguida, o áudio contendo a manifestação do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO é reproduzido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. A ata é colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis e um voto contrário (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 494/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, que convoca o diretor presidente e o gerente técnico da CODEN para prestar informações sobre o “estudo para implantação de novos empreendimentos” relatado no Ofício CAM n. 404/2018, datado de 2 de agosto de 2018, com a presença dos senhores Ricardo Ongaro, diretor presidente, e Eric Anthony Padela, gerente técnico (*faixa 03*). Em virtude do decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação do Processo n. 199/2018, contendo o Parecer Prévio pela inadmissibilidade da Representação apresentada pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA em face do vereador TIAGO LOBO referente a entrevista concedida ao radialista Gleison Alves, dos requerimentos n. 36/2019 a n. 59/2019, das moções n. 07/2019, n. 08/2019 e 10/2019, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR SÉRGIO BODINI**. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE DECRETO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

LEGISLATIVO N. 04/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer o adiamento da discussão por três sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 05). **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA SOLANGE VILLON KOHN PELICER.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 06). **04 – PROJETO DE LEI N. 115/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PLÁCIDO ARISTEU MAGRIN" À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS".** A apreciação do projeto de lei restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (faixa 07). **05 – PROJETO DE LEI N. 44/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "EDNA WHITEHEAD" À RUA VINTE E DOIS (22) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.** É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 08). **06 – PROJETO DE LEI N. 52/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO" À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.** É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a leitura da biografia do homenageado na íntegra, sendo o pedido atendido. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CARLA FURINI DE LUCENA, WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). **07 – PROJETO DE LEI N. 60/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ALICE MARIA FERRARI" À RUA DOZE (12) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO JARDIM DOS IPÊS.** É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer o adiamento da discussão por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 10). **08 – PROJETO DE LEI N. 63/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "DOMINGOS EDES FARALHE" À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO JARDIM DOS IPÊS.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos, ausentes os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 11). **09 – PROJETO DE LEI N. 66/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ODIL CERESER" À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO JARDIM DOS IPÊS.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da biografia do homenageado na íntegra, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). **10 – PROJETO DE LEI N. 96/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "SILVIO MENUZZO" À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO JARDIM GLEBA B.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da biografia do homenageado na íntegra, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos, ausente a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA (faixa 13). **11 – PROJETO DE LEI N. 97/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ERNESTO PICONI" À RUA QUINZE (15) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura da biografia do homenageado na íntegra, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). A sessão é suspensa. Reaberta a sessão, o presidente convida o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA para usar a Tribuna para Explicação Pessoal. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA declina do uso. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 18 de fevereiro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 15). Para constar, lavrou-se a presente ata.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE FEVEREIRO DE 2018





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### PROCESSO Nº. 199/2018

**PARECER PRÉVIO PELA INADIMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA EM FACE DO VEREADOR TIAGO LOBO REFERENTE A ENTREVISTA CONCEDIDA AO RADIALISTA GLEISON ALVES.**

*Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta*

Da Corregedoria

À Mesa Diretora

Representante: WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

Representado: TIAGO LOBO

Trata-se de representação por meio da qual o vereador Wladiney Pereira Brígida postula a instituição de processo disciplinar para apurar a conduta do vereador Tiago Lobo durante entrevista concedida ao radialista Gleison Alves, na Rádio Paraíso FM, em 30 de outubro último.

Transcrevo, a seguir, íntegra dos fatos narrados na representação em exame:

*“Na edição de terça-feira, dia 30 de outubro de 2018, o radialista Gleison Alves exibiu no programa de entrevista da rádio Paraíso FM uma entrevista com o vereador Tiago Lobo. A referida entrevista abordou uma alteração de trânsito ocorrida na cidade e o nobre vereador faz grave acusação, afirmando que “foi uma alteração de trânsito por incrível que pareça política. O vereador fez um pedido lá pra demonstrar força política e aí conseguiu permutar por voto dele essa alteração. Algo completamente descabido...”.*

*Desta forma, resta evidente que a acusação de “permuta de voto” proferida pelo vereador Tiago Lobo contra minha pessoa é uma conduta condenável, passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara”.*

No entender do representante, a denúncia de “permuta de voto”, acarretaria na quebra do decoro parlamentar.

A representação veio instruída com “compact disc” contendo apenas excerto da entrevista.

É o relatório.

Consoante o disposto no inciso VIII, do artigo 29 da Carta Maior, os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Essa garantia revela a preocupação do constituinte de dispensar proteção ao parlamentar, para que possa ter o amplo exercício da liberdade de expressão no desempenho de suas múltiplas funções.

A proteção constitucional inscrita no artigo 29, VIII, da Carta Política estende-se, observados os limites da circunscrição territorial do Município, aos atos do vereador praticados em razão do ofício em qualquer que tenha sido o local de sua manifestação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal. A esse respeito, transcrevo o abalizado posicionamento de José Nilo de Castro<sup>1</sup>:

**“A inviolabilidade do vereador não se restringe apenas à sua atuação na Câmara Municipal, no Plenário e Comissões, mas estende-se (desde que “in officio et propter officio”) a toda a circunscrição territorial do Município, como nas visitas a bairros, na fiscalização das obras públicas municipais, nas reuniões de interesse da comunidade vinculadas ao exercício de seu mandato, nas entrevistas aos meios de comunicação, opinando sempre e só acerca de assuntos municipais, isto é, o pronunciamento do vereador há de ter ligação, relação de causa e efeito (nexo causal), com o exercício de seu mandato.”**

Assim, o vereador é inviolável por suas opiniões e manifestações ligadas ao exercício de sua função pública, ainda que elas possam macular a imagem de terceiros ou de outros vereadores.

Ao julgar o RE 210.917/RE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a inviolabilidade parlamentar afasta não apenas a imputabilidade penal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil:

**“A imunidade parlamentar material se entende à divulgação pela imprensa, por iniciativa do congressista ou de terceiros, do fato coberto pela inviolabilidade. A inviolabilidade parlamentar elide não apenas a criminalidade ou a imputabilidade criminal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil por danos oriundos da manifestação coberta pela imunidade ou pela divulgação dela: é conclusão assente, na doutrina nacional ou estrangeira, por quantos se têm ocupado especificamente do tema”.**

Na hipótese vertente, a alteração de trânsito mencionada na entrevista concedida à Rádio Paraíso FM refere-se, indubitavelmente, ao exercício da função parlamentar, já que o

<sup>1</sup> Direito Municipal Positivo, 5ª edição, 2001, p. 145.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

assunto foi discutido nesta Casa Legislativa através do Requerimento n. 626/2017 e da Moção n. 159/2018.

Além disso, resta claro que as palavras do Vereador Tiago Lobo não foram dirigidas à esfera íntima do Vereador Wladiney Pereira Brígida, mas sim à sua atuação política.

Mais a mais, conforme o contido no parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Da simples leitura da representação verifica-se claramente que a representação baseia-se, exclusivamente, em excerto de entrevista concedida na rádio, estando desprovida de quaisquer outros elementos probatórios ou sequer indícios de que o Vereador Representado tenha efetivamente abusado das prerrogativas parlamentares.

Supostas tratativas políticas em torno de alteração de via pública, tratadas através de proposições protocolizadas nesta Casa Legislativa, não teriam o condão de desembocar em qualquer violação da ética ou da moralidade que norteia o exercício do cargo de Vereador.

Trata-se, portanto, de Representação inepta, que não está robustecida com provas ou indícios que lhe dê chance de viabilidade jurídica e/ou política para mobilizar nesta Câmara de Vereadores qualquer investigação, na medida em que não descreve qualquer conduta que tenha causado ou contribuído, direta, indireta ou de modo reflexo, para a prática de crimes ou abusos das prerrogativas parlamentares do Vereador Representado.

Uma simples afirmação, divorciada do contexto geral da entrevista, embasada apenas em avaliação precipitada e parcial do Representante, não tem potencialidade para abalar ou macular o instituto do Decoro Parlamentar.

No âmbito do Parlamento, as ações que objetivam investigar falhas supostamente ofensivas ao Decoro Parlamentar devem ser objeto de profunda reflexão prévia, devendo a representação estar instruída com fundamentos mínimos para a submissão aos ônus e desgastes que um processo ético disciplinar traz para o vereador, para o Parlamento e para a própria sociedade.

Nos autos do Processo nº 199/2018 não se identifica quaisquer ações ou omissões passíveis de macular o decoro parlamentar e, conseqüentemente, de justificar a instauração de uma investigação ética, com todas as repercussões e conseqüências negativas que o mero início de procedimentos injustificados podem causar na vida pessoal e política do parlamentar que é objeto de investigação.

De outra parte, o Representante é pessoa pública a partir do momento que foi investido no cargo de Vereador deve estar preparado para receber críticas de seus pares, da imprensa e da própria população. Isso acontece também com a Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Juizes, Promotores de Justiça, Ministros, dentre outras pessoas que exercem cargos públicos neste país.

Diversos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo já assentaram que ***"os políticos estão sujeitos de forma especial às críticas públicas e é fundamental que se garanta não só ao povo em geral larga margem de fiscalização e censura de suas atividades, mas sobretudo à imprensa, ante a relevante utilidade pública da mesma"*** (RJTJESP 169/86, Rei. Des. Marco César).

Registre-se, por fim, que dois dias antes de protocolizar a presente representação, o Jornal de Nova Odessa estampou em sua capa (Edição n. 3795) a seguinte manchete: 'POLACO DECLARA "GUERRA" A TIAGO LOBO'. A matéria traz diversas críticas e acusações feitas pelo Representante ao Representado durante o uso da tribuna no dia 12 de novembro.

Assim, caso esta representação estivesse suficientemente instruída – o que se admite apenas a título de argumentação – e este Corregedor instituisse processo disciplinar para apurar a conduta do Vereador Tiago Lobo, deveria instituir por ato próprio, processo também em face do Vereador Wladiney Pereira Brígida, por medida de justiça e de equidade.

Não é concebível, portanto, que a cada entrevista que um vereador conceda na rádio e mencione o nome de outro vereador, que a estrutura da Câmara seja mobilizada para instituir processo disciplinar para apurar possível quebra de decoro parlamentar onde, necessariamente, perdem a sociedade, o Parlamento e, principalmente, o próprio instituto do decoro parlamentar, diante da sua banalização.

Não defendo que este Corregedor e que, posteriormente, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deixe de investigar e punir os desacertos de seus membros. **O que se afirma é que tais investigações somente devam ser iniciadas, dentro de um juízo de ponderação e razoabilidade, quando restar minimamente demonstrado, por quaisquer meios de provas, os abusos, os delitos ou as falhas do Vereador que tornem sua atuação parlamentar, num juízo de valoração prévia, inconciliável com a dignidade da representação popular.**

Ante exposto, decido no sentido da **INADMISSIBILIDADE** da presente representação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É o parecer que submeto ao crivo dessa Mesa Diretora para que seja levado à apreciação plenária numa das três (3) sessões subsequentes àquela em que for recebido no protocolo, observando-se o quórum de maioria absoluta (art. 7º, § 2º do Código de Ética).

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO** - Corregedor

---

### REQUERIMENTO N. 19/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 18 de dezembro de 2018, foram publicados no Diário Oficial do Município, sete (07) extratos de contratos, relacionados à permissão de uso de espaços públicos da Estação Rodoviária do Município<sup>2</sup>.

Na mesma semana, o vereador subscritor foi questionado sobre a existência de parentesco entre as pessoas contratadas, agentes políticos e servidores da Administração municipal, em desacordo com as regras previstas no art. 91 da Lei Orgânica do Município<sup>3</sup> e art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93<sup>4</sup>.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando

---

<sup>2</sup> a) Primeiro termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 053/2018. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2263/2017. Edital: 01/CV/2017. Contratada: Letícia dos Santos Ferreira Campelo. Assinatura: 22/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 83,52m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

b) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 085/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Marlene Pereira de Oliveira Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

c) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 087/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: JM do Nascimento Equipamentos Eletrônicos Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

d) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 088/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Gabriel Homa Belmonte. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

e) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 089/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Wagner Gonçalves de Azevedo. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

f) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 090/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/CV/2016. Contratada: Thiago A. Forato Domingues & Cia Ltda Me. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

g) Segundo termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 091/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4906/2016. Edital: 19/ CV/2016. Contratada: Eliete de Brito Souza ME. Assinatura: 19/11/2018. Vigência: 12 meses. Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso de área com 204,24m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial, seja de lanchonete e similares e outras atividades para atender a demanda nos limites da Rodoviária Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite.

<sup>3</sup> **Art. 91.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

<sup>4</sup> **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – (...)

II – (...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, especialmente no tocante a existência de parentesco entre os contratados, agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) e servidores municipais.  
Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 36/2019

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o sistema de captação, tratamento e distribuição de água de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas, relacionadas ao sistema de captação, tratamento e distribuição de água de Nova Odessa:

- a) Qual o total de perda de água tratada em nossa cidade?
- b) Qual a capacidade de fornecimento de água das nossas represas?
- c) Qual o consumo diário de água da nossa população?
- d) Qual a capacidade diária de captação e tratamento de água da Coden?
- e) Qual a capacidade diária de captação e tratamento de esgoto pela ETE?

Nova Odessa, 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 37/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua das Crianças, na altura do número 176, no bairro Santa Luiza.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua das Crianças, na altura do número 176, no bairro Santa Luiza.

A medida é necessária, pois os veículos trafegam em alta velocidade pelo local.  
Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 38/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os animais do Bosque Isidoro Bordon.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos animais que residem no Bosque Isidoro Bordon, do ano de 2012 até a presente data.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 39/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza de um terreno da Prefeitura cujo mato está alto e com a presença de animais peçonhentos, entre os bairros São Manoel e Altos do Klavin.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a necessidade urgente de limpeza de um terreno da Prefeitura localizado na Rua Ana Júlia de Oliveira, em frente ao número 15, entre os bairros São Manoel e Altos do Klavin, cujo mato está alto e com a presença de animais peçonhentos.

Aquelas localidades estão precisando de limpeza, com vegetação alta e muito lixo, sendo um ambiente propício ao surgimento de ratos, baratas e animais peçonhentos, além do mosquito transmissor da Dengue.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 40/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a venda de terrenos públicos do ano de 2013 até o ano de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar a esta Câmara Municipal as seguintes informações:

- a) Quantos terrenos públicos foram vendidos no período de 2013 até 2019?
- b) Informar o endereço e o preço de venda de cada imóvel.
- c) Enviar cópia das publicações relativas aos leilões realizados.
- d) Informar o nome dos compradores de cada imóvel negociado pela Prefeitura Municipal.
- e) Qual a destinação conferida aos recursos financeiros advindos dessas vendas?

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 41/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os quiosques da praça do bairro São Jorge.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas aos quiosques da praça do bairro São Jorge:

- a) Quem está trabalhando nos quiosques?
  - b) Enviar cópia dos documentos relacionados ao uso desses espaços (autorizações, contratos, etc.).
  - c) Existe a possibilidade de ceder um quiosque para uma munícipe?
  - d) Qual a documentação necessária para conseguir um quiosque na referida praça?
- Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 42/2019

**Assunto:** Convoca o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano e o Diretor de Serviços Urbanos para prestar informações sobre os coletores de lixo da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano e o Diretor de Serviços Urbano, para prestar informações sobre os coletores de lixo da Prefeitura Municipal, no próximo dia 25 de março, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, ainda, sejam convidados os vinte e dois (22) coletores de lixo para participar do referido debate.

Requeiro, por último, que os senhores Airton do Rosário Silva, Ronivaldo Alves dos Santos e José Reinaldo Ferreira Barbosa, sejam convidados para compor a mesa durante os trabalhos.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 43/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção dos semáforos da Avenida Ampélio Gazzetta, em razão do mau funcionamento.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção dos semáforos instalados em toda a extensão da Avenida Ampélio Gazzetta.

Há tempos esses equipamentos vêm apresentando falhas no funcionamento.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---

### REQUERIMENTO N. 44/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização no solo em toda a extensão da Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres, forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas necessárias voltadas à sinalização no solo em toda a extensão da Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha, especialmente no tocante a adoção das seguintes medidas:

- Pintura da lombada;
- Pintura da faixa elevada;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Sinalização no solo para faixa de pedestres;
- Demarcação na duplicação da rua;
- Sinalização no solo para estacionamento.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 45/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um Centro Olímpico no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O objetivo da construção de um Centro Olímpico em Nova Odessa é promover o desenvolvimento de atletas e equipes competitivas da cidade de diversas modalidades, com apoio e suporte técnicos efetivos. Ou seja, o Centro não tem como finalidade atender os munícipes como área de lazer, pois para isso, são destinadas as praças de esportes da cidade. A ideia é que o Centro Olímpico seja usado por atletas da cidade, de esportes individuais e coletivos, e para a formação de novos atletas.

O Ministério do Esporte ajuda com o pagamento do Bolsa Atleta, mas a falta de políticas públicas para o esporte, por parte dos gestores municipais no Brasil, emperra o desenvolvimento, pois de nada adianta o Governo Federal ajudar pagando um salário ao atleta, se ele não tem onde treinar na sua cidade.

Em Nova Odessa não é diferente, é comum ver atletas da cidade disputado competições por outros municípios que lhe ofereçam melhor ou alguma estrutura. Por isso, a criação do Centro Olímpico vai possibilitar que o atleta novaodessense treine e atue pelo município. Além disso, o Centro formará novos atletas da cidade trabalhando diretamente com crianças, adolescentes e jovens; os afastando dos caminhos das drogas e do crime.

O incentivo ao esporte ainda é hoje uma das melhores maneiras de se combater o recrutamento de crianças e adolescentes para a criminalidade, além de projetar futuros atletas e campeões olímpicos, que assim possamos olhar de maneira mais contundente para este tema, para que não fique só em promessas e em papel, mas para que consigamos atingir os objetivos, compreendidos em eliminar os resquícios, que interferem na formação de nossas crianças e adolescentes.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de estudos voltados a uma parceria com o Ministério dos Esportes para a implantação de um Centro Olímpico no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 46/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a colocação de *guard rail* no viaduto que interliga a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de colocação de *guard rail* no viaduto que interliga a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

A medida se faz necessária para dar mais segurança aos motoristas e para evitar possíveis acidentes no futuro.

Em face do exposto e em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a colocação de *guard rail* no viaduto que interliga a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 30/01/2019



### REQUERIMENTO N. 47/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma unidade do **Serviço de Verificação de Óbito** no município.

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores:

O **Serviço de Verificação de Óbito (SVO)** tem a finalidade de investigar as causas de óbito por morte natural, diferente do serviço mais conhecido que é o **IML – Instituto Médico Legal**.

O SVO é encarregado por atender casos de pessoas que vem a óbito por causas naturais, fora do âmbito hospitalar, tendo como finalidade efetuar a investigação clínica mediante a realização de exames “post-mortem”, especialmente para a elucidação diagnóstica, visando oferecer subsídios para a implementação de políticas de saúde pública, com ênfase no desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica de patologias infectocontagiosas. Diferente do IML, que funciona para esclarecer mortes por causas violentas e/ou acidentais, por afogamento, estrangulamento, por armas de fogo, arma branca, queimaduras, eletricidade, homicídio, suicídio e suspeitas de envenenamento ou outros interesses da Justiça que demandem investigações profissionais.

O SVO gera um impacto positivo na saúde e na proteção social, já que, a partir da informação correta da “causa mortis”, os gestores da saúde têm subsídios para traçar diretrizes e políticas de saúde, aumentando a eficiência das ações e, por conseguinte, o combate e controle das doenças que ameaçam a vida das pessoas, tal serviço é fundamental para a comunidade, uma ferramenta para a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A proposta de atendimento às famílias que vierem a utilizar os serviços do SVO atende o princípio da humanização, estabelecendo destarte um clima favorável à investigação e esclarecimento dos óbitos.

Porém, o que nos preocupa é que inúmeras são as reclamações de pessoas que precisam deste serviço e encontram dificuldades, pois não temos este serviço disponível na nossa cidade. Este serviço existe na região somente na cidade de Campinas.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de instalação de uma unidade do SVO – Serviços de Verificação de Óbito em nossa cidade.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 48/2018

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de dois ventiladores de parede no Centro de Atenção Psicossocial CAPS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O forte calor que tem feito nos últimos tempos tem dificultado o atendimento no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, esta é a constatação de alguns pacientes que frequentam o local.

Com uma equipe multidisciplinar, o CAPS oferece uma série de atividades aos pacientes. É um serviço de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculado ao município, constituído por uma equipe multiprofissional, que oferece tratamento para pessoas com transtornos mentais, neuroses graves, psicoses, dependentes químicos e demais quadros.

A finalidade do CAPS é reintegrar o paciente novamente na sociedade, além de ter como objetivo poder diminuir as internações psiquiátricas, de modo que o paciente faça o tratamento dentro de sua comunidade. As atividades na unidade novaodessense são realizadas de segunda a sexta-feira, no período da manhã, com oficinas, atividades de lazer, acompanhamento psiquiátrico e terapêutico.

Em atenção à solicitação de frequentadores do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de instalação de dois ventiladores de paredes no local.

Nova Odessa, 04 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 49/2019

**Assunto:** Solicita informações à empresa Rumo Logística Malha Paulista S.A. e ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da área ao longo da linha férrea (do Jardim São Jorge à empresa Têxtil Guerreiro).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o mato alto e o lixo depositado ao longo da linha férrea, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à empresa Rumo Logística Malha Paulista S.A. e ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a manutenção da área em questão (do Jardim São Jorge à empresa Têxtil Guerreiro).

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 50/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de retirada do alambrado da área pública situada ao lado da UBS III e a implantação de estacionamento no local para a população.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que pleitearam a retirada do alambrado da área pública situada ao lado da UBS III, para que o local possa ser utilizado pela população, para o estacionamento de veículos.

Atualmente, a área vem sendo utilizada, exclusivamente, para o estacionamento de veículos dos profissionais que trabalham na referida Unidade Básica de Saúde.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de retirada do alambrado da área pública em questão e a implantação de estacionamento no local para a população.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 51/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com *playground* e Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com *playground* e Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 52/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a manutenção da passarela que liga o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A passarela que liga o Jardim São Jorge ao Jardim Basilicata é amplamente utilizada pela população, sendo que, diariamente, transitam pelo local mais de mil pessoas.

Ocorre que a referida passarela necessita de manutenção urgente em sua estrutura, pois os parafusos do assoalho estão soltos e o corrimão está enferrujado. Ademais, há muito mato no local.

A necessidade da manutenção do local já foi apresentada à Administração Municipal, em outubro de 2015, em fevereiro de 2016, e em outubro de 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

(requerimentos n. 720/2015, n. 66/2016 e n. 594/2018). Nesta última ocasião, o prefeito informou que a Diretoria de Serviços Urbanos realizaria uma vistoria no local a fim de averiguar a necessidade em acatar a sugestão (Ofício CAM n. 631/2018, datado de 2 de dezembro de 2018).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a necessidade de adoção de medidas urgentes em relação à referida ponte, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a vistoria realizada pela Diretoria de Serviços Urbanos no local, bem como sobre a data prevista para o início dos reparos.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 53/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a parceria firmada com a iniciativa privada para reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 18 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal publicou nota informando a população sobre a parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora, objetivando a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia<sup>5</sup>.

Segundo a nota, as intervenções vão contemplar o Pronto-Socorro e a Maternidade, sendo que os materiais e a mão de obra serão doados pela empresa.

A nota informa, ainda, que o investimento inicialmente é de R\$ 2,5 milhões e caberá à Administração fiscalizar as atividades e orientar os prestadores de serviços e, após concluída, fornecer o “termo de aceite de obra”.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Qual a base legal da parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora? Enviar cópia do documento firmado pelas partes relacionado às obras em questão.

**b)** Caso as obras de reforma e ampliação do Hospital se refiram as contrapartidas previstas na Lei Complementar n. 10/06, artigos 56, 67 e 175, informar os empreendimentos que estão relacionados com as obras em questão.

**c)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

<sup>5</sup> In “Saúde de Nova Odessa anuncia reforma e ampliação do Hospital e Maternidade”, disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17572>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 54/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os medicamentos e os exames na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os medicamentos e os exames na rede municipal de Saúde, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Falta algum medicamento?
  - b) Estão sendo realizados os exames de ultrassonografia, ecocardiograma e ressonância magnética na rede municipal de Saúde?
  - c) Qual a média de espera para a realização desses exames?
- Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 55/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os médicos que atuam na rede municipal de Saúde (concursados e RPA).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os médicos que atuam na rede municipal de Saúde (concursados e RPA), especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantos médicos concursados atuam na rede municipal de Saúde?
- b) Quantos médicos RPA atuam na rede municipal de Saúde?
- c) Informar o número de médicos existentes nas seguintes especialidades:
  - oftalmologia;
  - urologia;
  - neurologia;
  - otorrinolaringologia;
  - ortopedia;
  - pneumologia.
- d) A quantidade de médicos é suficiente para atender toda a demanda?
- e) Qual a média de espera para a consulta com especialistas na rede municipal de Saúde?
- f) Falta algum especialista?

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 56/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os projetos voltados à geração de emprego e renda.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme dados do IBGE, o saldo de emprego formal em Nova Odessa no ano de 2018 foi negativo (-358 vagas), sendo que as maiores perdas ocorreram no Setor de Indústria de Transformação (-399 vagas) e no Comércio (-81).

Não obstante a importância do cenário macroeconômico para a geração de trabalho e renda, é certo que alguns municípios no mesmo período conseguiram um saldo positivo em relação à criação de novos postos de trabalho.

O crescimento se deve, em parte, a políticas públicas de atração de empresas e incentivo ao comércio desenvolvidas pelas administrações municipais, bem como pela segurança transmitida por cada gestor municipal aos empresários.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas aos projetos da Administração Municipal voltados à geração de emprego e renda:

a) Quais medidas serão tomadas para melhorar o índice de desemprego em nossa cidade?

b) Existe algum projeto ou planejamento de governo para combater esse índice negativo e fomentar a criação de emprego e renda para a nossa população?

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 57/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de obras de infraestrutura do loteamento Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2016, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo, que instituiu e autorizou a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de lotes de terreno no loteamento "Bosque dos Cedros" – Lei Complementar n. 50, de 8 de dezembro de 2016, para viabilizar a implantação da infraestrutura necessária no local.

Conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º, da lei complementar em questão, o custo total das obras foi estimado em R\$ 1.599.160,66 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Subtraído o crédito remanescente advindo dos loteadores (R\$ 99.990,00), caberia aos beneficiados o financiamento da quantia de **R\$ 1.413.386,30** (um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A contribuição de melhoria seria paga em **36 (trinta e seis) parcelas iguais**, corrigidas anualmente, conforme índices de correção oficial utilizados pelo Município de Nova Odessa, a partir da vigência da lei.

Registre-se que o processo n. 216/2016, que encartou o projeto de lei complementar em questão, não foi instruído com nenhum documento relativo ao cronograma de obras, nem, tampouco, com o orçamento que resultou no montante de R\$ 1.599.160,66 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Em agosto de 2018, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 445/2018, de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que solicitava informações ao Prefeito



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Municipal sobre o cronograma de melhorias para o loteamento Bosque dos Cedros. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo:

- a) Quais os serviços que já foram realizados?
- b) Quais constam no cronograma?
- c) Qual o prazo para cada obra?
- d) Existe uma comissão de moradores que acompanha os trabalhos que estão sendo realizados?
- e) Esta comissão realiza reuniões com os proprietários informando o andamento das obras?
- f) Outras informações que julgarem relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que o serviço de rede de distribuição de água foi realizado, restando, ainda, a execução da rede de esgoto, pavimentação, drenagem e eletrificação, sendo que a efetivação dos referidos serviços dependiam do valor arrecadado com a respectiva contribuição de melhoria, não havendo assim possibilidade de datar um prazo específico para cumprimento.

Por último, informou que a Municipalidade desconhecia a existência de comissão de moradores do aludido bairro.

Decorridos vinte e quatro meses da instituição da contribuição de melhoria, houve apenas a implantação da rede de distribuição de água, que, conforme nota da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal<sup>6</sup>, custou **R\$ 138.655,40** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre o cronograma de obras de infraestrutura do loteamento Bosque dos Cedros, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Enviar cópia dos documentos utilizados na definição do valor de R\$ 1.599.160,66 para as obras de infraestrutura – **orçamentos** (do qual foi subtraída a quantia de R\$ 99.990,00, apurando-se o total de R\$ 1.413.386,30 a ser custeado pelos proprietários).

b) Qual o total arrecadado nos exercícios de 2017 e 2018 com a referida contribuição de melhoria?

c) Houve inadimplência no período? Qual o montante da dívida existente em relação à referida contribuição de melhoria?

d) Qual a próxima obra a ser realizada no local? Qual o seu custo? Quando a mesma será iniciada?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 58/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os avanços obtidos em relação à implantação de um Hospital Metropolitano na nossa região.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2013, a vereadora subscritora teve aprovada a Moção n. 348/2013, através da qual encaminhou apelo aos prefeitos das dezenove cidades que compõem a Região Metropolitana de Campinas, postulando a adoção das medidas necessárias voltadas à implantação de um Hospital Metropolitano na nossa região.

Na ocasião, tanto o prefeito de Nova Odessa, quanto os deputados Vanderlei Macris e Cauê Macris acenaram de forma positiva a sugestão apresentada.

---

<sup>6</sup>“ *Prefeito assina ordem de serviço para implantação de rede de água no Bosque dos Cedros*”, datado de 26 de janeiro de 2018, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=16879>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à implantação de um Hospital Metropolitano na nossa região.

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício aos deputados Vanderlei Macris e Cauê Macris, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 59/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal e Secretaria do Meio Ambiente sobre a possibilidade de realizar e notificar proprietários de imóveis para a roçagem de mato alto em áreas no Jardim dos Lagos, conforme especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores, do Jardim dos Lagos que relataram a necessidade da roçagem de área na Quadra M e entorno, pois existem vários pontos no bairro necessitando deste serviço. É necessário notificar os proprietários de imóveis para que o serviço seja realizado nos terrenos particulares, mas também há a solicitação para que a Administração realize nas áreas públicas.

Conforme relatado o local está com mato muito alto trazendo muitos insetos para as residências. Outro problema é comprometer a segurança dos moradores do local e demais pedestres que passam por lá.

Em face do exposto em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a roçagem no local citado.

Nova Odessa, 06 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 60/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a insuficiência financeira e os "Restos a Pagar Processados e Não Processados" ocorridos no exercício de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, o Jornal de Nova Odessa veiculou matéria intitulada "*Prefeitura de Nova Odessa fecha 2018 com superávit orçamentário de R\$ 5,8 m*", que, apenas com os dados orçamentários do exercício de 2018, transmitiu à população a sensação de equilíbrio nas contas públicas.

Ocorre que no último dia 30 de janeiro de 2019, foi publicado o **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida** do Município, que aponta que Nova Odessa possui uma dívida consolidada líquida no valor total de **R\$ 17.120.080,50** (dezesete milhões, cento e vinte mil e oitenta reais e cinquenta centavos).

Na contramão do enfoque orçamentário, o documento demonstra que em 2018 houve **insuficiência financeira** que totalizou **R\$ 2.274.258,34** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), uma vez que os "Restos a Pagar Processados", no valor de R\$ 14.728.367,51 (quatorze milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), superaram a disponibilidade de caixa, que era de R\$ 12.454.109,17 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e nove reais e dezessete centavos).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ademais, há ainda os “Restos a Pagar não Processados” no total de **R\$ 3.206.111,91** (três milhões, duzentos e seis mil, cento e onze reais e noventa e um centavos).

Se essa situação se operasse no final do mandato do Chefe do Executivo, o mesmo estaria incurso na vedação contida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim determina:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a insuficiência financeira e os “Restos a Pagar Processados e Não Processados” ocorridos no exercício de 2018, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais as obrigações que deixaram de ser pagas em 2018 em razão da insuficiência financeira?

b) Qual a previsão para liquidação do residual dos Restos a Pagar Processados?

c) Quais as obrigações que integram os “Restos a Pagar não Processados” no total de R\$ 3.206.111,91 (três milhões, duzentos e seis mil, cento e onze reais e noventa e um centavos)?

d) Qual a previsão para liquidação dos Restos a Pagar não Processados?

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 61/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da ponte da Vila Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o enorme buraco existente próximo à ponte da Vila Azenha, que tem colocado em risco a segurança dos pedestres, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para manutenção do local.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 62/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os profissionais que atuam na rede municipal de Saúde, por meio de RPA.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome e a função de cada profissional que atua na rede municipal de Saúde, através de RPA.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIO JOSE SCHOODER**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 63/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a castração gratuita de cães e gatos no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a castração gratuita de cães e gatos no município:

- a) Quantas inscrições foram feitas no Setor de Zoonoses?
  - b) As inscrições estão abertas?
  - c) Quando começará as castrações?
  - d) Quantos animais serão castrados entre cães e gatos?
- Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 64/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Anteprojeto do Plano Diretor Participativo do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a solicitação encaminhada ao vereador subscritor por morador do Jardim Maria Helena, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o Anteprojeto do Plano Diretor Participativo do Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Informar o nome dos servidores ou profissionais contratados envolvidos no processo de revisão do anterior e do atual Anteprojeto de Revisão do Plano Diretor Urbano, indicando a responsabilidade de cada um no referido processo.

b) Conforme previsto no Capítulo II – Dos Instrumentos da Gestão Participativa, artigos 28 e 29, os moradores do Jardim Maria Helena sugeriram a elaboração de Plebiscito ou Referendo Popular, questionando se a população de Nova Odessa é a favor ou contra a aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município, além daqueles que já foram aprovados até 31/01/2019. A Administração pretende realizar consulta pública nesse sentido, através de plebiscito ou referendo popular?

c) Em Nova Odessa, a quem cabe a responsabilidade de fiscalizar os atos do COMDUR?

d) Os moradores pedem acesso e prazo de 15 (quinze) dias para analisar qualquer possível estudo que tenha sido feito justificando a abertura de ruas no Jardim Maria Helena. É possível atender ao pleito em questão?

e) Quem são os responsáveis pelos pedidos de abertura de mais ruas no Jardim Maria Helena, bem como qual a justificativa apresentada para esses pedidos?

f) No artigo 78, item II (prolongamento de vias existentes), foi excluído o item que sugeria no projeto anterior como prioritária a intervenção, abertura e prolongamento da Avenida Carlos Eduardo Dextro Mauerberg, no Jardim Maria Helena, porém nos mapas disponibilizados com o projeto ainda consta a projeção de abertura dessa via. Qual o motivo dessa forma de apresentação da informação e qual a intenção para com a via? Registre-se que os moradores do Jardim Maria Helena se posicionaram contrários à abertura de qualquer rua ou interligação com outros bairros, uma vez que não há dados que justifiquem essas alterações.

g) Uma vez que existe interesse dos moradores do Jardim Maria Helena para que não se proceda a alteração ou a abertura de vias do bairro, seria possível fazer constar no atual anteprojeto de revisão do Plano Diretor Urbano de Nova Odessa que qualquer



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

intervenção no bairro seja precedida de consulta pública junto aos seus moradores, com ampla divulgação do tema proposto previamente?

h) Se um loteamento foi aprovado sem nenhum terreno autorizado a comportar atividade comercial ou industrial (mesmo que não seja fonte geradora de ruído), qual o motivo do § 3º do artigo 202 permitir certos tipos de prestação de serviços no bairro?

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

### REQUERIMENTO N. 65/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a convocação de candidato PCD para o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar” (Concurso Público n. 01/2018).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa publicou, no último dia 17 de janeiro, o edital de homologação do Concurso Público n. 01/2018, realizado sob a responsabilidade da empresa METROCAPITAL, que ofereceu, no total, 69 vagas para diversos cargos<sup>7</sup>.

Em 22 de janeiro passado, foram publicadas dez (10) convocações para o preenchimento das seguintes vagas:

- Coordenador Pedagógico – 02 (duas) vagas;
- Diretor de Escola – 02 (duas) vagas;
- Educador de Desenvolvimento Infantil – 11 (onze) vagas;
- Professor de Educação Básica I – PEB I – 21 (vinte e uma) vagas;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Artes – 01 (uma) vaga;
- Professor de Educação Básica II – PEB II – Ed. Física – 01 (uma) vaga;
- Professor de Educação Infantil – PEI – 10 (dez) vagas;
- Psicopedagogo – 01 (uma) vaga;
- Secretário de Escola – 02 (duas) vagas; e,
- Escriturário – 02 (duas) vagas.

Em virtude das disposições contidas no item 5.1.1. do edital<sup>8</sup> do referido concurso público, em 24 de janeiro foram publicadas duas convocações para os candidatos com deficiência:

<sup>7</sup> Cargo	número de vagas
- Auxiliar de Apoio Escolar	(1)
- Auxiliar de Farmácia	(1)
- Educador de Desenvolvimento Infantil	(5)
- Escriturário	(1)
- Professor de Educação Básica I - PEB I	(14)
- Professor de Educação Infantil - PEI	(7)
- Secretário de Escola	(2)
- Coordenador Pedagógico	(3)
- Diretor de Escola	(1)
- Engenheiro Civil	(1)
- Farmacêutico	(4)
- Médico Cardiologista - Mensalista	(1)
- Médico Cirurgião Geral - Plantonista	(2)
- Médico Endocrinologista - Mensalista	(2)
- Médico Geriatria - Mensalista	(1)
- Médico Ginecologista - Mensalista	(3)
- Médico Ginecologista - Plantonista	(4)
- Médico Hematologista - Mensalista	(1)
- Médico Neurologista - Mensalista	(2)
- Médico Pediatra - Mensalista	(2)
- Médico Psiquiatra - Mensalista	(1)
- Médico Reumatologista Mensalista	(1)
- Médico Socorrista Pediatra	(4)
- Professor de Educação Básica II - PEB II - Artes	(1)
- Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física	(1)
- Psicólogo	(1)
- Psicopedagogo	(1)
- Veterinário	(1)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a primeira convocação se destinou ao primeiro colocado para o cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil – candidato PCD, uma vez que estavam sendo oferecidas 11 (onze) vagas para o emprego público em questão;

- a segunda publicação convocou o primeiro e o segundo colocados, entre os candidatos PCD, para o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I, posto que foram disponibilizadas 21 (vinte e uma) vagas para essa função.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação do candidato classificado em primeiro lugar para o emprego de Auxiliar de Apoio Escolar – PCD, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a convocação de candidato PCD para o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar”.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 66/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.164, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplastia maligna.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em março de 2018, esta Câmara Municipal aprovou projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que deu origem à Lei n. 3.164, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplastia maligna.

Nos termos da referida lei, a divulgação se fará por meio de:

- I – afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível; e
- II – no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

A divulgação far-se-á sob o título “Portador de Neoplastia Maligna (Câncer) conheça seus direitos” e conterá menção aos seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção do imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- e) isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA para veículos adaptados;
- f) quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação-SFH;
- g) saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) saque junto ao Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP);
- i) benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- j) cirurgia plástica reparadora da mama;
- k) concessão de renda mensal vitalícia;
- l) andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
- m) preferência junto aos Serviços de Atendimento ao Consumidor-SAC;
- n) fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, e
- o) isenção de IPTU, nos termos da Lei Municipal n. 2.921, de 16 de dezembro de 2014.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo,

---

<sup>8</sup> 5.1.1. Não há disponibilização pré-determinada de vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

solicitando informações se houve a afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 3.164/18.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 67/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se firmar parceria com o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), para a implantação do “projeto-piloto de Libras nas Cidades”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (Semesp), lançou no último dia 5 de fevereiro, em Sumaré (SP), o projeto-piloto de Libras nas Cidades (fonte: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=73211>).

O objetivo do projeto é ampliar a formação dos tradutores de libras e a qualificação dos servidores públicos municipais, para que possam atender a população de deficientes auditivos da cidade.

O governo federal espera implantar o projeto em todo o país nos primeiros cem dias de governo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres, forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se firmar parceria com o Ministério da Educação, objetivando a implantação do referido projeto em nossa cidade.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 68/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição de 28 lâmpadas queimadas nos postes do calçadão da Feltrin, localizado na Rua Alexandre Bassora.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando a existência de aproximadamente 28 lâmpadas queimadas nos postes do calçadão da Feltrin, na Rua Alexandre Bassora.

Considerando, ainda, que os munícipes utilizam o calçadão para realizar caminhadas diárias e se exercitar na Academia ao Ar Livre ali existente.

Considerando, por último, que pelo fato das lâmpadas estarem queimadas o local fica bem escuro à noite e por este motivo se torna perigoso, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a substituição das referidas lâmpadas queimadas.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 69/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário da chácara situada na Avenida Brasil, para que proceda à limpeza da calçada, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Na Avenida Brasil existe uma chácara, cuja calçada está repleta de mato. A vegetação (bambus que estão dentro da propriedade e avançam sobre o passeio público) tem causado uma série de transtornos aos moradores da região, pois a população é compelida a andar no leito carroçável da via, ficando exposta a acidentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Os setores competentes da Prefeitura Municipal enviaram notificação ao proprietário do imóvel, determinando a limpeza do passeio público, nos termos da Lei n. 2.701/13?

b) Na negativa, quando a notificação será enviada?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 70/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza do mato das calçadas do Jardim Montes das Oliveiras (mato alto).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Montes das Oliveiras, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza das calçadas devido à presença de mato alto.

A limpeza se faz necessária, com grande urgência, pois o bairro tem muitas crianças e idosos, sendo que o mato alto nas calçadas tem provocado o aparecimento de animais peçonhentos.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 71/2019

**Assunto:** Solicita informações da Caixa Econômica Federal, sobre o processo licitatório para implantação de uma casa lotérica no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Desde o início da legislatura passada, o vereador subscritor vem realizando gestões junto à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal, voltadas à implantação de uma casa lotérica no Jardim Alvorada. Nesse sentido, foram apresentados os requerimentos n. 291/2013, n. 785/2013, n. 692/2014, n. 02/2015, n. 368/2016, n. 44/2017 e n. 172/2018.

Foram realizados, ainda, dois debates sobre o assunto com a presença de comerciantes, moradores da região e representantes dos órgãos públicos envolvidos (requerimentos n. 602/2015 e n. 404/2016).

Registre-se que a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que a região formada pelos bairros Jardim Alvorada e Jardim Capuava foi a que mais se desenvolveu



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

nesses últimos anos, contando com um grande número de moradores, que aumentou expressivamente com a implantação dos loteamentos Jardim Santa Rita I e II, Monte das Oliveiras e Residencial das Árvores.

Ademais, trata-se de uma área distante da região central, ocasionando a necessidade de instalação de determinados serviços na própria região, para melhor atender a população ali existente.

Por outro lado, em todas as oportunidades nos foi informado que a implantação pleiteada encontrava-se em processo licitatório por parte da instituição financeira e que o município estava próximo da realização do referido processo, sendo que Nova Odessa receberia a autorização em breve, porém sem uma data específica.

Todavia, na última manifestação oficial da Caixa Econômica Federal sobre o assunto, datada de 15 de maio de 2018 (Ofício n. 91/2018), nos foi informado que a Caixa estava sensível à necessidade de atendimento bancário à população do Jardim Alvorada, mas que naquele momento não existia previsão de novas licitações de Unidades Lotéricas na região da Superintendência Regional de Campinas.

Informaram, ainda, que o momento econômico e as ações da CAIXA são no sentido da sustentabilidade da rede e não de expansão.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício à Caixa Econômica Federal, postulando informações sobre a retomada das ações voltadas à implantação de uma casa lotérica no Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 72/2019

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de aparelhos que registram avanço do sinal vermelho nos semáforos da Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visando conferir mais segurança para ciclistas e pedestres que utilizam a Avenida Ampélio Gazzetta para prática de ciclismo, caminhada e outros tipos de atividades física **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de aparelhos que registram avanço do sinal vermelho (câmeras fotográficas) nos semáforos nos seguintes cruzamentos da Av. Ampélio Gazzetta com :

- a) Av. Dr. Ernesto Sprogis;
- b) Rua João Bassora;
- c) Av. Eddy Freitas Crissiúma e
- d) Av. Brasil.

Vale salientar que os aparelhos citados (câmeras fotográficas) tem por finalidade registrar o avanço do sinal vermelho e são classificados como não metrológicos, pois são contrário dos que flagram, por exemplo, o excesso de velocidade, que são metrológicos. A Portaria 16/2004 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que detalha como deve ser feito esse tipo de fiscalização. E entre as exigências, determina que a foto disparada pelo equipamento, além obviamente do carro, tem que mostrar o foco vermelho do sinal e, ainda, a faixa de pedestre ou linha de retenção, provando que, de fato, houve o avanço naquele momento.

A necessidade da disponibilização destes aparelhos (câmeras fotográficas) nos locais se faz necessário para os motoristas se educarem no trânsito fazendo com que motoristas e motociclistas avancem o sinal vermelho colocando em risco a vida dos usuários,

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019

**CARLA FURINI DE LUCENA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 73/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a adoção de providências em relação aos problemas existentes na Rua Catarina Teixeira de Camargo, localizada no Jardim Flórida.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 564/2018, por meio do qual solicitou informações à Prefeitura Municipal e à CETESB sobre as medidas que seriam adotadas em relação aos problemas existentes na Rua Catarina Teixeira de Camargo, localizada no Jardim Flórida.

Naquela oportunidade, foi apontada a necessidade de realização de poda na vegetação, limpeza de entulhos e de galhos de árvores. Foram denunciadas, ainda, a presença de pessoas estranhas no local, para uso de entorpecentes, tanto no período diurno como no noturno, bem como a ausência de iluminação no término da rua.

Em relação à ausência de iluminação, foi colocado que os funcionários da CPFL informaram não ser possível proceder à instalação da iluminação em virtude da existência de uma árvore no local. Eles alegaram que a responsabilidade pelas podas de árvores era da Prefeitura Municipal.

Apontou-se, também, a existência de uma tubulação que apresentava escoamento de líquido avermelhado direto no Ribeirão Quilombo. Nesse sentido, foram apresentados os seguintes questionamentos ao Chefe do Executivo e à CETESB:

À Prefeitura Municipal:

a) A Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, tem conhecimento dos fatos acima narrados?

b) Na afirmativa, quando está prevista a manutenção da referida via?

c) Quando será realizada a poda da árvore existente no local para que seja possível a instalação da iluminação?

À CETESB:

a) A CETESB tem conhecimento do descarte de líquido no local?

b) Quais medidas serão adotadas para solucionar a questão?

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Secretaria de Obras tomou conhecimento da situação narrada após o recebimento do requerimento, sendo que providenciaria a poda da árvore existente no local para que a instalação de iluminação pudesse ocorrer. A resposta (Ofício CAM n. 599/2018) está datada de 6 de novembro de 2018.

Em face do exposto, e considerando que não houve manifestação sobre os demais problemas apontados no requerimento n. 564/2018, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas existentes na Rua Catarina Teixeira de Camargo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual a data prevista para a limpeza (poda na vegetação, limpeza de entulhos e de galhos de árvores) e a implantação de iluminação do local?

b) Há a possibilidade de reforçar o patrulhamento realizado pela Guarda Civil Municipal na rua em questão, para coibir a presença de pessoas no local, para uso de entorpecentes?

c) Quanto ao despejo de produtos químicos no leito do Ribeirão Quilombo, a Vigilância Ambiental tomou alguma providência sobre essa irregularidade? A CETESB já foi acionada?

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

TIAGO LOBO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ANEXO REQUERIMENTO N. 73/2019



---

### REQUERIMENTO N. 74/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o acúmulo de material reciclável na Rua São Luiz.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi questionado pelos munícipes sobre o acúmulo de material reciclável existente na Rua São Luiz, na altura do número 81, no Jardim São Jorge, uma vez que o material vem ocupando todo o espaço da via.

Conforme legislação, os moradores não podem deixar acúmulo de lixo e entulho nas calçadas, sendo esses locais destinados exclusivamente aos pedestres.

Por outro lado, os materiais ali depositados (móveis usados, garrafas descartáveis, papelão, dentre outros), além de trazer transtornos aos moradores, têm propiciado o surgimento de vários tipos de insetos e animais peçonhentos, servindo como criadouro do mosquito transmissor da Dengue.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

**a)** Quais medidas poderão ser tomadas para solucionar o problema em questão, uma vez que o mesmo existe há vários anos?

**b)** Há possibilidade de uma ação conjunta entre os setores de Promoção Social, Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Ambiental e Setor de Limpeza Urbana para uma intervenção no local?

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ANEXO REQUERIMENTO N. 74/2019



### REQUERIMENTO N. 75/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o transporte de pacientes da rede municipal de Saúde que fazem hemodiálise em outras cidades da região.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu algumas reclamações relacionadas ao transporte de pacientes da rede municipal de Saúde que fazem hemodiálise em outras cidades da região.

Os munícipes alegam que o transporte desses pacientes estaria sendo realizado por um veículo inadequado (micro-ônibus escolar) e por um servidor comissionado.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a matéria:

**a)** Quais os veículos utilizados no transporte de pacientes da rede municipal de Saúde que fazem hemodiálise em outras cidades da região? São veículos adequados para o transporte de pacientes?

**b)** Quem são os servidores responsáveis pela condução desses veículos?

**c)** Há comissionados desempenhando as atividades de motorista? Na afirmativa, é correta essa situação? Quais os motivos que justificam a utilização de comissionados para o transporte de pacientes na rede municipal de Saúde?

**d)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

### REQUERIMENTO N. 76/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de remoção da boca de lobo situada na Rua Curitiba, esquina com a Rua Brasília, no Jardim São Jorge (retirada e recolocação em outro ponto da via), pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação do munícipe residente na Rua Curitiba, no Jardim São Jorge, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de remoção da boca de lobo existente no local, posto que a mesma está localizada em frente a garagem da residência, prejudicando a entrada e saída de veículos.

Outros problemas causados pela localização dessa boca de lobo se referem ao mau cheiro que invade o imóvel e a constante presença de baratas e ratos no local. Nesse sentido, o morador acredita que a mudança desse equipamento resolveria de forma definitiva os problemas que afetam o seu imóvel.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 77/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o empreendimento imobiliário que será implantado na área vizinha à sede da empresa Tintex Tinturaria Têxtil Ltda.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora recebeu do representante da empresa Tintex Tinturaria Têxtil Ltda. documento, cuja cópia segue anexa, relatando os possíveis prejuízos advindos da implantação de aproximadamente 320 (trezentos e vinte) apartamentos sobre a área vizinha à sede da referida empresa.

Os fatos narrados no documento são graves e há um risco real para os futuros adquirentes das unidades habitacionais em questão.

O representante da empresa Tintex afirma que o projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, conforme protocolo 6.119/2018.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao referido empreendimento imobiliário:

**a)** O empreendimento imobiliário apresentado pela empresa M3 Construções Ltda. foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Na afirmativa, enviar cópia do ato de aprovação desse empreendimento?

**b)** Foram elaborados e apresentados aos setores competentes o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) do empreendimento em questão? Enviar cópia desses documentos.

**c)** Enviar cópia da certidão de uso de solo da área onde será implantado o empreendimento em questão.

**d)** O empreendimento foi submetido à apreciação e aprovação do COMDUR? Enviar ata da respectiva reunião.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 78/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de próteses dentárias aos pacientes da rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No último dia 5 de fevereiro, foi publicado o edital de adjudicação e homologação do pregão presencial n. 42/2018, que teve por finalidade o registro de preços para futuros e eventuais serviços de próteses dentárias, incluindo o conserto de próteses para o setor de odontologia.

O objeto foi adjudicado em favor da empresa Laboratório de Prótese Vieira Ltda. EPP.

O termo de referência do sobredito certame previu a aquisição de até 400 (quatrocentas) unidades de próteses dentárias superiores; 230 (duzentos e trinta) unidades de próteses dentárias inferiores e o conserto de até 50 (cinquenta) unidades de próteses dentárias.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas ao fornecimento de próteses dentárias aos pacientes da rede municipal de Saúde:

**a)** Qual a demanda existente para o serviço em questão? A quantidade de próteses especificada no termo de referência é suficiente para atender a todos os pacientes?

**b)** Quais os procedimentos que deverão ser adotados pelos pacientes que necessitam de próteses dentárias?

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 07/2019

**Assunto:** Congratulações com a empresa Barbarex, pelas ações solidárias realizadas em prol das famílias atingidas pelas enchentes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à empresa Barbarex, pelas ações solidárias realizadas em prol das famílias atingidas pelas enchentes.

Recentemente, a nossa região foi afetada por fortes tempestades, sendo que a situação em Nova Odessa foi mais grave, devido a focos de enchente em determinados pontos da cidade, que fizeram com que muitos moradores ficassem carentes de suprimentos e móveis.

Através de uma iniciativa do diretor da empresa, Sr. Edson Berggren, a Barbarex disponibilizou seu espaço para todos os moradores da região fazerem doações para as pessoas que foram atingidas pela enchente. A empresa também cedeu seus caminhões para realizar as entregas e coletar doações maiores como móveis para casa.

A congratulada doou, ainda, um caminhão com produtos de limpeza às famílias atingidas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Sr. Edson Berggren, diretor da empresa Barbarex, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 14 de janeiro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### MOÇÃO N. 08/2019

**Assunto:** Congratulações com a Defesa Civil de Nova Odessa e com os Bombeiros Cívicos de Monte Mor, pelas ações realizadas em prol das famílias atingidas pelas enchentes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Defesa Civil de Nova Odessa e aos Bombeiros Cívicos de Monte Mor, pelas ações realizadas em prol das famílias atingidas pelas enchentes.

Recentemente, a nossa região foi afetada por fortes tempestades, sendo que a situação em Nova Odessa foi mais grave, devido a focos de enchente em determinados pontos da cidade, que fizeram com que muitos moradores ficassem carentes de suprimentos e móveis.

A atuação dos servidores Paulo Henrique Bichof, Vanderlei Wilians Vanaq e Ailson Rosa de Oliveira na ocasião foi fundamental no apoio às famílias atingidas.

No mesmo sentido, ressaltamos o auxílio prestado pelos Bombeiros Cívicos de Monte Mor, Carvalho e voluntários, e pelo Sr. Pablo e a sua equipe, que auxiliaram a nossa cidade com a doação de produtos e vestuários.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 10/2019

**Assunto:** Congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde pelo Serviço de Atendimento/Recepção implantado no Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Secretaria Municipal de Saúde, pela implantação do Serviço de Atendimento/Recepção no Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

O novo sistema de atendimento implantado no local aprimorou e otimizou os serviços prestados à nossa população.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Secretário Municipal de Saúde, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 07 de janeiro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### MOÇÃO N. 12/2019

**Assunto:** Congratulações com todos os funcionários da CODEN pela conquista da 2ª posição no Ranking de Abastecimento de Água entre as 15 maiores cidades da Região Metropolitana de Campinas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida a todos os funcionários da CODEN pela conquista da 2ª posição no Ranking de Abastecimento de Água entre as 15 maiores cidades da Região Metropolitana de Campinas.

A pesquisa foi realizada pela INDSAT (Indicadores de Satisfação dos Serviços Públicos) durante o 4º trimestre de 2018.

Registre-se que a CODEN teve posição de destaque durante grande parte de 2017 e agora volta à vice-liderança, apresentando Grau de Excelência no segmento.

Com 816 pontos, o serviço é o melhor avaliado no município. O índice é o maior registrado em 2018 e o 2º melhor de toda a série histórica da INDSAT.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 7 de fevereiro de 2019.

**WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

---

### MOÇÃO N. 13/2019

**Assunto:** Congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde, com o Sr. Vanderlei Cocato e com toda equipe, pela 1ª etapa da ampliação e reforma do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia, obtida por meio da parceira firmada entre a Administração Municipal e a empresa Midas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Secretaria Municipal de Saúde, ao Sr. Vanderlei Cocato e a toda equipe, pela 1ª etapa da ampliação e reforma do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia, obtida por meio da parceira firmada entre a Administração Municipal e a empresa Midas.

A primeira etapa contemplou a construção de uma sala de espera para atendimento integrado com a enfermagem, a cobertura do necrotério e a reforma de quatro consultórios, da sala de expurgo e da sala de inalação.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Secretário Municipal de Saúde, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### MOÇÃO N. 14/2019

**Assunto:** Congratulações com o servidor **LEONCIO NEVES FERREIRA**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor **LEONCIO NEVES FERREIRA** pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Formado em Gestão Ambiental, sendo funcionário da Secretaria de saúde, o congratulado tem prestado um relevante serviço para o nosso município sendo merecedor de total reconhecimento desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos após deliberação plenária seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

### MOÇÃO N. 15/2019

**Assunto:** Congratulações com a servidora **FABIANA VAUGHAN**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a servidora **FABIANA VAUGHAN** pelo excelente trabalho realizado na secretaria de Educação, na função de Diretora de Educação Infantil.

Passamos por momento difícil no país e quando se trata de educação e Nova Odessa não é diferente, e a população se alegra com a dedicação e comprometimento dessa profissional, que não mede esforços para que os direitos da população sejam assistidos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício a congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 16/2019

**Assunto:** Congratulações com a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento e com a Diretoria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Nova Odessa pela retirada dos tocos de árvores que estavam nas calçadas da região central.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento e à Diretoria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Nova Odessa pela retirada dos tocos de árvores que estavam nas calçadas da região central.

Foram extraídos onze tocos no último sábado, dia 9 de fevereiro.

Os trabalhos foram realizados durante o final de semana para não ocasionar transtornos à população e ao tráfego de veículos. Os serviços foram realizados na região central e, posteriormente, serão estendidos aos demais bairros do Município.

A medida foi sugerida ao Poder Executivo através do Requerimento n. 522/2018, de autoria do subscritor.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### MOÇÃO N. 17/2019

**Assunto:** Congratulações com os comerciantes do Jardim Alvorada, Jardim Capuava, Jardim Monte das Oliveiras e ACINO pela reforma da base móvel da Guarda Municipal, pela excelente iniciativa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos comerciantes do Jardim Alvorada, Jardim Capuava, Jardim Monte das Oliveiras e ACINO pela excelente iniciativa de reforma da base móvel da Guarda Municipal.

Passamos por momento difícil no país e quando se trata de segurança não é diferente, e a população se alegra com a iniciativa e comprometimento desses comerciantes e da ACINO, que não mede esforços para que a segurança dos comércios, dos bairros e da população sejam assistidos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 18/2019

**Assunto:** Congratulações com o servidor **VANDERLEI WILIANS VANAG**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor **VANDERLEI WILIANS VANAG** pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

O congratulado tem prestado um relevante serviço para o nosso município, sendo um fiel combatente na defesa cível enfrentando as situações que a função exige, merecedor de total reconhecimento desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos após deliberação plenária seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### MOÇÃO N. 19/2019

**Assunto:** Congratulações com o servidor **MARCOS APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor **MARCOS APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, pelo excelente trabalho realizado na Prefeitura Municipal.

O congratulado tem prestado um relevante serviço para o nosso município, trabalhou na função de coordenador da central de ambulância, atualmente atua como assessor de direção III, no setor de transporte merecedor de total reconhecimento desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos após deliberação plenária seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2019.

**TIAGO LOBO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

11 DE FEVEREIRO DE 2019





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

##### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI 126/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, pelo primeiro pedido de vistas, feito pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a implantar e manter em funcionamento, no prazo máximo de seis (06) meses a contar da data de publicação desta lei, sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes portadores de doenças crônicas que residam no Município, que comprovadamente fizerem uso desses medicamentos e estejam previamente cadastrados para o referido recebimento.

**Parágrafo único.** A entrega deverá ser feita de modo a não comprometer a continuidade prescrita e a não interromper o tratamento, da forma indicada pelo médico.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

##### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 126/2014 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 09 de fevereiro de 2015.*

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a análise recai sobre a observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que assim dispõem:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Considerando que o projeto não se fez acompanhar dos documentos exigidos por lei, opino pela **rejeição** do projeto.

Nova Odessa, 2 de março de 2015.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JOSÉ PEREIRA

AVELINO XAVIER ALVES

### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição se coaduna com as disposições abaixo transcritas, contidas nos artigos 182 e 183 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 182.** A saúde é direito de todos, cabendo ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à população.

**Art. 183.** O Poder Público Municipal garantirá o direito à saúde mediante:

I – políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis;

III – o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV – atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de junho de 2015.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

**02 – PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, pelo segundo pedido de vistas, feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

**Art. 2º.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO

CLÁUDIO J. SCHOODER

**03 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III DO ART. 1º,**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

*Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 29 de outubro de 2018, pelo pedido de adiamento por duas sessões feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea "a" ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*I- (...)*

*II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:*

*(...)*

*III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.*

*a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido."*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

*"Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.*

*Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis."*

**Art. 3º** A alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º (...)*

*a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Em apertada síntese, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, retirando possíveis lacunas que possam beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela e inserir advertências expressas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Apresento, abaixo a redação atual e a redação proposta para os dispositivos que se pretende alterar:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### Redação atual:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, que:

(...)

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

### Redação proposta:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, **inclusive por eventual crime de falsidade ideológica**, que: (texto incluído)

(...)

III - não receba, **à qualquer título**, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio. (texto modificado)

**a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido.** (texto incluído)

### Redação atual:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

### Redação proposta:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, **nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei**, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

**Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.**

### Redação atual:

Art. 5º Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:

**a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido a título de proventos no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.**

### Redação proposta:

Art. 5º (...)

**a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.**

## 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade corrigir algumas distorções que existem com relação ao tipo de rendimento que será considerado para fins de isenção. Atualmente, são considerados os rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão. Com a alteração proposta, serão considerados todos os rendimentos do interessado.

Em face do exposto, opina pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    AVELINO X. ALVES    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### **04 – PROJETO DE LEI N. 51/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA A ADMITIR, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO (50%) DA MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA ENTRE OS MORADORES DO MUNICÍPIO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no Município de Nova Odessa ficam obrigadas a contratar, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra entre moradores domiciliados neste Município.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente lei.

**Parágrafo único.** As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para a comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no Município de Nova Odessa, com os respectivos comprovantes de residência.

**Art. 3º.** Fica a empresa contratada obrigada a comprovar o atendimento ao disposto na presente lei no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

**Art. 4º.** Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da percentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, fiscalizará a presente lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de junho de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra a ser utilizada entre os moradores do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

#### VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão-de-obra a ser utilizada entre os moradores do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

O relator entende que a proposição não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Todavia, a competência para legislar acerca de direito do trabalho compete privativamente à União, a teor do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 13 de agosto de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão de obra a ser utilizada entre os moradores do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      WLADINEY P. BRIGIDA

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza a admitir, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da mão de obra a ser utilizada entre os moradores do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva fomentar a geração de empregos e a inserção dos cidadãos novaodessenses no mercado de trabalho formal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2019.

TIAGO LOBO      AVELINO XAVIER ALVES      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

## **05 – PROJETO DE LEI N. 75/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI N. 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, pelo primeiro pedido de vistas, feito pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** O *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** Os valores venais constantes do mapa referido no art.1º desta Lei serão reduzidos na forma abaixo e deverão ser utilizados como base de cálculo para todas as despesas decorrentes da transmissão de bens imóveis e de direitos relativos, inclusive, custas, emolumentos e recolhimento do ITBI”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2018.

TIAGO LOBO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o caput do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo, que altera o *caput* do art. 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade conferir maior clareza ao dispositivo legal acima mencionado.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

AVELINO X. ALVES      TIAGO LOBO      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **06 – PROJETO DE LEI N. 88/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM CARTÓRIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Ficam os Cartórios do Município obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às seguintes pessoas:

- a) Idosos acima de 80 anos;
- b) Idosos;
- c) Gestantes;
- d) Doentes;
- e) Lactantes;
- f) Mães com crianças de colo;
- g) Pessoas com necessidades especiais, e
- h) Deficientes visuais.

**Parágrafo único.** Aos idosos maiores de 80 anos será conferida prioridade especial em relação aos demais idosos.

**Art. 2º.** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 100 UFESPs, aplicável em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta (30) dias de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2018.

**WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre o atendimento prioritário em Cartórios no município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre o atendimento prioritário em Cartórios no município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre o atendimento prioritário em Cartórios no município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a proposta visa apenas editar lei local sobre matéria já disciplinada em legislação hierarquicamente superior. Ratifica, portanto, os mandamentos já editados - sem, entretanto, modificá-los.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2018.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

WLADINEY P. BRIGIDA

### **07 – PROJETO DE LEI N. 99/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia de Combate ao Câncer, dedicado à realização de ações de prevenção ao câncer.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer;

II – promover debates, caminhadas e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas com câncer;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das pessoas com câncer, e

IV – outros atos para a consecução dos objetivos deste evento.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 27 de novembro.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2018.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do subscritor, que institui no calendário oficial do Município o Dia de Combate ao Câncer e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia de Combate ao Câncer e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia de Combate ao Câncer e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O principal objetivo desta proposição é alertar a população de Nova Odessa sobre os diferentes tipos de tratamentos e, principalmente, como evitar esta doença, considerada a segunda que mais mata no Brasil e no mundo.

Em face do exposto, considerando que o presente projeto se coaduna com as políticas públicas já desenvolvidas no município na área da saúde, opino pela sua **aprovação**.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      WLADINEY P. BRIGIDA      CLÁUDIO J. SCHOODER

**08 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao vetar o projeto de lei n. 65/2018, que previa desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do IPTU à mesma localidade, o Prefeito Municipal expôs as seguintes argumentações no corpo do ofício:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico à Vossa Excelência que estamos, dentre das atribuições e competências atribuídas como Chefe do Poder Executivo Municipal, vetando integralmente o Autógrafo nº. 63, de 30 de outubro de 2018, de autoria do ilustre Vereador Antonio Alves Teixeira, que “Estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros das Chácaras do Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”, por entender que o mesmo é ilegal pois afronta totalmente a Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ao interesse público, na medida que concede isenção geral a bairros em detrimento a outros, com a mera alegação de carência na prestação de serviços públicos, o que em última análise ofende o princípio jurídico da isonomia.

Consta do referido Autógrafo a obrigatoriedade do município a conceder isenção de 100% de IPTU aos bairros das Chácaras do Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Ocorre que referido autógrafo, formalmente ofende a disposição do Artigo 14 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no qual estipula regras quanto a procedimentos necessários em caso de renúncia fiscal, conforme se afigura o presente autógrafo, a saber:

Art. 14. A **concessão** ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária **da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [\(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001\)](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso).

Conforme se verifica acima, o presente autógrafo ofendeu frontalmente a legislação em comento, pois não foi acompanhada de estimativa de impacto financeiro no exercício do ano vindouro e nos dois seguintes, demonstração que houvera previsão da renúncia na lei orçamentária ou de qualquer medida compensatória consoante do inciso II do Art. 14 supra mencionado.

Em que pese as alegações do proponente do referido autógrafo, o mesmo não merece prosperar na medida que não é crível, que sob a alegação de eventual deficiência na prestação de serviços públicos nos bairros elencados, se isente totalmente do pagamento do tributo, **446 (quatrocentos e quarenta e seis) imóveis**, inclusive alguns de alto padrão social, à exemplo, 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil quadrados) de terreno e 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) de construção com piscina e deck para barco às margens da represa, **totalizando o valor da renúncia no importe de R\$ 1.393.685,16 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)** em valores relativos ao ano de 2018, com previsão do exercício do ano vindouro ultrapassar a casa de 1,4 milhão de reais, sem qualquer estudo de impacto financeiro ou medidas compensatórias o que, indubitavelmente colocará em risco a situação fiscal e financeira do município em face às suas responsabilidades sociais e legais.

Por fim, é importante ressaltar que tem-se reclamos de outros bairros de chácaras quanto a deficiência na prestação de serviços públicos (exemplo: falta de asfalto), sem com tudo gozarem do mesmo benefício como o ora proposto, o que ofenderia o princípio jurídico da isonomia.

Ante o exposto, Senhora Presidente, em razão da nítida ilegalidade e ausência de interesse público, e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

consequente, promovo o veto total ao referido Autógrafo nº 63, de 30 de outubro de 2018, fazendo acompanhar de cópia de todas as peças do procedimento administrativo desta municipalidade, inclusive do parecer da procuradoria jurídica do município opinando por esta medida.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação total que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperando que seja acatado o presente veto em face das razões acima expostas.

No mais, reitero à Vossa Excelência e todos demais nobres edis e servidores, os protestos da mais elevada estima”.

Isto posto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA

### VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do subscritor, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

O relator aduz, em síntese, que a proposição em comento esbarra em dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000, razão pela qual não deveria prosperar.

Todavia, a análise a ser realizada em eventual ação direta de inconstitucionalidade deve ficar limitada ao exame da existência de incompatibilidade entre a norma impugnada e a Constituição do Estado de São Paulo.

Não é possível eventual exame abstrato de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se como parâmetro normas infraconstitucionais, como a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, a matéria tributária não se inclui entre as reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, inserindo-se nos limites da competência legislativa comum.

Inexiste, portanto, inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da CE), como já decidido em diversas oportunidades pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

**“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.417, de 10 de novembro de 2011, do Município de Itatiba. Norma que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Imposto Ecológico. Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente. Improcedência da ação”** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 001265842.2012.8.26.0000, Relator designado Desembargador Kioitsi Chicuta).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.595/2014 de iniciativa da Câmara de Vereadores, que institui o 'IPTU VERDE' (desconto no IPTU às habitações sustentáveis), com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.605/2014. Vício de iniciativa. Inocorrência. Lei de natureza tributária que se encontra no âmbito de atuação do Poder Legislativo municipal. Precedentes. Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente”** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2023248-39.2015.8.26.0000, Relator Desembargador Tristão Ribeiro).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.875/2015 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - IPTU ECOLÓGICO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL REFLEXOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - IRRELEVÂNCIA NORMA QUE NÃO CRIA OBRIGAÇÕES OU AUMENTO DE DESPESA AO PODER PÚBLICO - AFRONTA AO ARTIGO 5º E 47, INCISOS II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO RECONHECIMENTO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR. Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre matéria tributária, seja para criar ou majorar tributos ou mesmo para conceder benefícios fiscais porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente". (ADI nº 2273836-66.2015.8.26.0000. Órgão Especial. Relator Renato Sartorelli. J. 6.4.2016)*

Merece destaque também a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, sob regime de repercussão geral, firmando entendimento no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. Confira-se:

*"Observados os demais requisitos de admissibilidade do presente recurso, submeto a matéria à análise de repercussão geral.*

*A questão constitucional discutida nos autos é a reserva de iniciativa em matéria tributária, notadamente naquelas que veiculam alterações capazes de gerar diminuição na arrecadação tributária. A discussão é de inegável relevância do ponto de vista jurídico, político e econômico e, certamente, não se circunscreve aos interesses jurídicos do Município recorrido.*

*O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar deputado federal ou senador apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.*

*A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.*

*Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165. Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, §1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.*

*Também não incide, na espécie, o art. 165 da Constituição Federal, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais.*

*Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal.*

*(...)*

*Ante o exposto, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e pela reafirmação da jurisprudência desta Corte, a fim de assentar a **inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal.***

*Voto pelo provimento do recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade da lei municipal impugnada (negritamos, STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013).*

Em face do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE LEI N. 08/2019**

Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Rádio e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Rádio.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 13 de fevereiro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Rádio e dá outras providências.

A transmissão de rádio é reconhecidamente uma fonte de cultura, lazer e informação, em especial em localidades menos desenvolvidas economicamente. Além disso, a programação das emissoras de rádio é uma ferramenta extremamente importante para a divulgação de informações de segurança pública em momentos de emergência ou de calamidade.

Ao longo dos tempos, as emissoras de rádio têm colaborado junto às autoridades governamentais para garantir a plena informação em casos relevantes de emergência. A título exemplificativo, rememoro o desmoronamento de terras na região serrana do Rio de Janeiro em 2011, as enchentes no estado de Santa Catarina, o rompimento da barragem da Samarco e, mais recentemente, o rompimento da barragem da mineradora Vale, em Brumadinho, cidade da região metropolitana de Belo Horizonte (MG), que causou uma avalanche de lama e soterrou parte da comunidade da Vila Ferteco, área rural do município.

Nestas situações, em que a divulgação em massa de informações deve ser imediata, a transmissão de rádio é incomparável em sua capacidade de atingir efetivamente as populações afetadas com conteúdo relevante de informações.

Apesar da audiência do rádio manter-se elevada, houve uma mudança no padrão de consumo deste serviço diante das novas tecnologias. Hoje, a rádio é acessada principalmente por aparelhos celulares e veículos automotores. Adaptada à era digital, o rádio ainda é o meio de comunicação mais dinâmico, reativo e participativo.

O Dia Mundial do Rádio é celebrado em 13 de fevereiro, data em que foi fundada a Rádio das Nações Unidas em 1946.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, instituir uma data no calendário oficial do município para celebrar a importância deste meio de comunicação que tem a condição de unir comunidades e fomentar um diálogo positivo para uma mudança. Ao "escutar seus ouvintes e responder às suas necessidades" o rádio fornece uma variedade de visões e vozes necessárias para lidar os desafios que todas as pessoas enfrentam. Pretendo, ainda, estender essa homenagem aos profissionais do rádio que informam e transformam os ouvintes do nosso município através do entretenimento, da informação e da participação do público.

Com relação à legalidade, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara Municipal de legislar sobre a fixação de datas comemorativas. Tal matéria, tampouco foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.591, de 30 de agosto de 2012, do Município de Suzano. Norma que institui o "Dia do Diretor de Escola\*" no Município e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente". (Ação direta de inconstitucionalidade n. 0250357-83.2012.8.26.0000, Relator Kioitsi Chicuta, Comarca: São Paulo, data de julgamento: 08.05.2013)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 1º.** É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º.** O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I - deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II - doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

**Art. 4º.** As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I – advertência,

II - multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs;

III - multa de até 3.000 (três mil) UFESPs, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

A matéria tratada no projeto é disciplinada pela Lei Estadual n. 16.925, de 16 de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei n. 184/2011, que deu origem à supracitada lei, contém a seguinte justificativa:

“Não existem leis que protegem os direitos das crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas ou deficiências não aparentes. Isso gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte de instituições de ensino, que se recusam a aceitar estas crianças e adolescentes em seus estabelecimentos e, assim, dividir com os pais, a responsabilidade por seus tratamentos.

Nos EUA existe a Lei de Reabilitação que, proíbe a discriminação por conta de qualquer tipo de deficiência em programas ou atividades, públicos ou privados, que contem com assistência financeira federal. “A pessoa que tenha sido qualificada com deficiência não deve ser excluída de participar, ou de ter os benefícios, ou ser discriminado de qualquer programa ou atividade somente por ter uma desabilidade.”.

É deixado muito claro neste documento legal que, diferente do termo *handicap* (deficiente, aceito para deficientes mentais e/ou físicos), a terminologia preferida é *disability* (desabilitado, em uma tradução grosseira) que se refere à quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida (andar, ver, ouvir, falar, respirar, aprender, trabalhar, cuidar de si, fazer trabalhos manuais...), exemplos incluem diabetes, epilepsia, anemia hereditária, asma, Síndrome de Tourette, uma doença séria de longa duração ou acidente sério que a recuperação seja longa e na qual como resultado dificulte uma atividade importante da vida.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Os alunos com diabetes tipo 1 precisam ser autorizados a controlar o diabetes em um ambiente escolar através do controle do açúcar no sangue, comer alimentos adequados, e administração de insulina. Essas crianças necessitam de políticas de ensino adequados e uma forte rede de apoio para ajudar a facilitar a sua vida e saúde. Professores, pais, administradores escolares e profissionais de saúde devem trabalhar em conjunto com o aluno para desenvolver diretrizes para a gestão da sua diabetes. Crianças menores de oito anos de idade podem precisar de apoio de adultos para acompanhar os seus níveis de glicose e gerir as suas necessidades de insulina.

As crianças devem ter acesso aos adultos, que são treinados para reconhecer os sinais de alerta dos níveis de glicose alta ou baixa e ser capaz de tomar as medidas adequadas. Cada escola deve ter um adulto qualificado para gerir um episódio de emergência hipoglicêmica causada por níveis perigosamente baixos de glicose.

Crianças com diabetes devem participar de excursões da classe e ser incentivado a praticar esportes e atividades físicas. Com planejamento e controle de rotina de glicose, a participação nestas atividades é segura para crianças com diabetes. De fato, o exercício é agora considerado essencial para evitar ou retardar o aparecimento de complicações diabéticas.

Existe casos onde a escola, alegando ser “política do local” se recusa a **cooperar** por entender não ser sua obrigação prestar a assistência que uma criança diabética necessita, como se negar a verificar o açúcar no sangue ou administrar insulina, obrigando assim a família a procurar outro local para o seu filho que, com sua sensibilidade, já percebeu ser o “problema”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a educação e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de vedar a discriminação.

A educação e o ensino, independente se em escola pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, é um direito universal, inscrito na constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações”.

Adoto, na íntegra, as razões acima transcritas para efeito de justificar a presente proposição.

No tocante à legalidade, a proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção e garantia de direitos dos deficientes, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação estadual, editada na forma do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.580, de 16 de novembro de 2010, do Município de Jundiaí, que dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acesso da pessoa com deficiência e define critérios para reserva de vagas de estacionamento nos locais que especifica - **Matéria de interesse local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, em relação à qual era lícito ao Município legislar, nos exatos limites da competência definida nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF - Questões, de qualquer forma, que já haviam sido objeto de tratamento em legislação federal editada na forma do art. 24, inciso XIV, da CF, cuidando a lei municipal impugnada tão somente de suplementar as normas gerais ali traçadas, consoante lhe era facultado pelo art. 30, inciso II, da CF - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0265031- 66.2012.8.26.0000. Autor: Prefeito do Município de Jundiaí. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí. Julgamento: 8 de maio de 2013).**

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de fevereiro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE LEI N. 10/2019**

“Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Repórter e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Repórter.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Repórter e dá outras providências.

Em 16 de fevereiro se celebra o Dia do Repórter, cuja origem não é conhecida<sup>9</sup>. A data é uma homenagem aos profissionais de comunicação responsáveis pela transmissão dos fatos e informações de interesse público através dos mais diversos veículos de comunicação.

O repórter é o profissional responsável por realizar vídeo e reportagens, pautas e pesquisa de informações. Atua na elaboração de reportagens, entrevistas, redação de textos para revista e internet, faz a cobertura de eventos, entre outras atividades.

É responsabilidade do repórter atuar na redação de textos corporativos e publicitários, definir pautas, acompanhar nas produções e reportagem, apresentar programas, atuar na cobertura de eventos corporativos, manter o público informado e atualizado através dos diversos canais de comunicação existentes, buscando fontes para o fornecimento de entrevistas e depoimentos que o ajudem na elaboração da matéria.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como repórter é essencial que possua boa comunicação, habilidade para lidar com o público, boa escrita, criatividade, curiosidade, vontade de descobrir e de contar histórias.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, homenagear os repórteres que, com garra e profissionalismo, ajudam a escrever a história de nosso município.

Com relação à legalidade, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado já afirmou ser possível a mera criação de data comemorativa por lei de iniciativa parlamentar.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertiooga. Norma que institui o “Dia do Guarda Municipal” e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### **SUBSTITUTIVO N. 01, AO PROJETO DE LEI N. 40/2018**

Insero o § 1º e o § 2º no art. 8º da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

**Art. 1º.** Ficam acrescidos o §1º e o § 2º no [art. 8º na Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000](#), os quais terão as seguintes redações:

**Art. 8º (...)**

**§ 1º.** Será destinado aos servidores de carreira o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão.

---

<sup>9</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%B3rter#cite\\_note-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%B3rter#cite_note-1)



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º. Do percentual definido no § 1º deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos assessores legislativos, lotados nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**TIAGO LOBO**

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente substitutivo ao projeto de lei n. 40/2018. A proposta originária foi apresentada pela então Mesa Diretora<sup>10</sup> para buscar dar atendimento aos apontamentos anteriores<sup>11</sup> da E. Corte de Contas e foi incluída, por determinação da Presidência, na Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 4 de fevereiro último para deliberação.

Ocorre que, ao tomar conhecimento de que seria julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2240732-15.2017.8.26.0000 no dia 06 de fevereiro, em cujos autos esta Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Nova Odessa figuram como rés, o Presidente da Câmara requereu vistas do Projeto n. 40/2018.

Um dos questionamentos formulados pelo ilustre Procurador de Justiça nos autos da supramencionada ADIN relacionava-se diretamente com a matéria objeto da proposição, qual seja, percentual previsto na legislação a ser destinado aos servidores de carreira. No seu entender, o percentual previsto na legislação municipal (LC 56/2018<sup>12</sup>), de 16%, seria ínfimo e afrontaria a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, burlando de forma implícita a excepcionalidade do provimento em comissão quando do preenchimento de postos na estrutura da Administração.

Ocorre que os Exmos. Desembargadores da Corte Paulista entenderam, por unanimidade, que inexistente constitucionalidade neste ponto. Afirmaram, ainda, que este percentual é adequado aos princípios dispostos no art. 111 da Carta Bandeirante, *in verbis*:

**“B) Da inconstitucionalidade do estabelecimento de reserva de apenas 16% dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores de carreira.**

O artigo 10 da Lei Complementar nº 51/17 estabelecia o percentual de 8% para preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira. Contudo, a Lei Complementar nº 56/2018 alterou o dispositivo e, em seu artigo 8º, parágrafo único, aumentou o percentual para 16%, *in verbis*:

“Art. 8º O número de cargos de provimento em comissão não poderá ultrapassar 10% do total de cargos ou empregos efetivos. Parágrafo único: Serão destinados, aos servidores de carreira, o percentual de no mínimo 16% do total de cargos providos em comissão, incluindo no total as funções de confiança”.

O Ilustre Procurador de Justiça aduz que o percentual previsto na legislação municipal, mesmo modificado, ainda é ínfimo, porquanto afronta a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade e burla de forma implícita a excepcionalidade do provimento em comissão quando do preenchimento de postos na estrutura da Administração.

O artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, bem como o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, determinam percentual mínimo, adotado em ato normativo, de cargos de provimento em comissão a servidores de carreira, com nítido escopo de estímulo à profissionalização do serviço público. Deve-se consignar que, ao prever norma de eficácia contida, os textos constitucionais estabelecem um patamar mínimo para o provimento em comissão a servidores de carreira, que servem de piso aos municípios. Dessa forma, o administrador pode, discricionariamente, nomear para os cargos em comissão número superior a essa referência.

Data maxima vênia, foi o que ocorreu *in casu*.

<sup>10</sup> Biênio 2016-2017

<sup>11</sup> Exercício de 2017 - omissão na obrigação de destinar parte dos cargos em comissão a servidores de carreira (Item D.3.1). Exercício de 2017 - omissão na obrigação de destinar parte dos cargos em comissão a servidores de carreira (item D.3).

<sup>12</sup> <http://www.camaranovaodessa.lawsystem.com.br/paginas/lei.php?id=3323>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.069.936 AgR/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 04.04.2018, é no seguinte sentido:

“(…) Como já demonstrado na decisão ora agravada, esta Corte possui jurisprudência assente, no sentido de que o art. 37, V, da Constituição da República é norma de eficácia contida, pendente de regulamentação por lei ordinária. Nessa esteira, ao fixar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de ocupação dos cargos em comissão por servidores públicos efetivos, o Município apenas exerceu a competência a ele conferida pelo art. 39, caput, da Constituição Federal (...) Noutra banda, não havendo previsão expressa de percentual mínimo a ser observado pelo texto constitucional, aferir a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade salvo violação teratológica aos princípios da Administração Pública demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 279/STF”.

Esse, inclusive, é o entendimento recente deste Colendo Órgão Especial:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal que fixa em 10% (dez por cento) o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem ocupados por servidores de carreira do Poder Executivo. Art. 115, V, CE. Mandamento constitucional atribuí à lei a tarefa de estipular referido percentual. Atividade legislativa não se mostrou abusiva ou contrária à razoabilidade, moralidade ou proporcionalidade. Precedente deste colegiado que elegeu patamar mínimo razoável de 10% como adequado aos princípios dispostos no art. 111, CE. Discricionariedade do Legislativo legitimamente exercida no âmbito de sua função constitucional típica. Inadmissibilidade de substituição do subjetivismo dos representantes eleitos pelo povo pelo subjetivismo do Judiciário (precedente). Dever de observância à interdependência e harmonia entre os Poderes por este órgão julgador. Pedido julgado improcedente” (ADI nº 2243120-22.2018.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bártoli j. 19.04.2017) original sem grifos.

(…)

No mesmo sentido, tem-se ainda o julgamento da ADI nº 2147962-66.2018.8.26.0000, em voto da lavra do eminente Desembargador Beretta da Silveira. Dessa maneira, inexistente inconstitucionalidade neste ponto”.

Após tomar conhecimento do decidido no acórdão, esta Mesa Diretora entendeu por bem fixar percentual mínimo de 25% dos cargos comissionados existentes, excetuados os cargos de assessor legislativo, para dar cumprimento ao contido no art. 115, V da Constituição do Estado. Por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, cada Poder (Executivo ou Legislativo) pode estabelecer percentual mínimo distinto, circunscrito à sua esfera de responsabilidade administrativa, privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

A decisão desta Mesa Diretora encontra-se em sintonia com o julgamento proferido nos autos do Processo n. 20160111010144APC, cuja situação se assemelha à vivenciada por este Legislativo:

“(…)

3. Mérito. O inciso V do artigo 19 da LODF, em verdade, é norma de eficácia contida que, via de regra, tem aplicabilidade imediata e direta, podendo ter a sua eficácia restringida mediante norma infraconstitucional. Doutrina do Professor José Afonso da Silva. Portanto, a norma constitucional não estipula a porcentagem mínima, mas somente diz que deve ser garantido um percentual para preenchimento dos cargos comissionados por servidores de carreira. 3.1. Por outro lado, a Lei de Orgânica do DF, no inciso V do artigo 19, fez a limitação para que pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão sejam preenchidos por servidores de carreira, excetuando os cargos em comissão lotados nos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias, conforme §6º. Dessa forma, isso não quer dizer que há violação à norma constitucional, pois, considerado o órgão como um todo, os demais cargos de comissão deverão ser respeitados a porcentagem mínima a serem ocupados por servidores de carreiras, mesmo que nos gabinetes assim não o seja. 4. Considerando que os demais cargos em comissão devem respeitar a porcentagem mínima a serem ocupados por servidores de carreira, verifica-se que, conforme documento apresentado pelo autor na inicial (fls. 55/58), a referida porcentagem está sendo cumprida pela CLDF. Veja-se: dos 1.150 cargos comissionados, 872 pertencem aos gabinetes parlamentares. O restante dos cargos comissionados, ou seja, 278 se encontram na estrutura administrativa e, desse quantitativo, 141 dos cargos são ocupados por servidores efetivos. Assim, tem-se que as ocupações dos cargos comissionados por servidores efetivos na área administrativa perfazem 50,7%, respeitando-se o inciso V quando trata do limite mínimo. 4.1. Acrescente-se que os cargos de provimento em comissão, no caso dos autos, ou seja, aqueles referentes a gabinetes parlamentares e lideranças partidárias, devem ser preenchidos segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares. 4.2. Ademais, encontra-se em curso na CLDF concurso público para provimento de cargos efetivos que, atualmente, está em fase correção das provas objetivas, com pretensão de nomeação de 17 cargos de imediato, dentre Consultor Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Técnico Legislativo, mais cadastro reserva. 5. Apelo improvido”.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na hipótese vertente, dos treze cargos comissionados existentes, nove<sup>13</sup> pertencem aos gabinetes dos vereadores, os quais são diretamente ligados aos parlamentares e necessitam da estrita confiança do chefe com relação ao escolhido.

O restante dos cargos comissionados, ou seja, quatro<sup>14</sup> se encontram na estrutura administrativa e, desse quantitativo, um<sup>15</sup> dos cargos é ocupado por servidor efetivo. Assim, extrai-se que as ocupações dos cargos comissionados por servidores efetivos na área administrativa perfazem 25%, respeitando-se o § 1º do substitutivo quando trata do limite mínimo.

A decisão da Mesa foi adotada observando-se a realidade do Legislativo, no exercício da discricionariedade legitimamente exercida no âmbito de sua função constitucional típica, sendo inadmissível a substituição do subjetivismo dos representantes eleitos pelo povo pelo subjetivismo do Judiciário.

Ante ao exposto, expostas as razões que justificaram a apresentação do presente substitutivo, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2019.

**VAGNER BARILON**  
Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
1º Secretário

**TIAGO LOBO**  
2º Secretário

---

### **EMENDA N. 02/2019 - SUBSTITUTIVA**

#### **PROJETO DE LEI N. 39/2018 - PROCESSO N. 102/2018**

1. Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 39/2018 a seguinte redação:

**“Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata esta lei:**

**a) os eventos promovidos em prol de campanhas sociais que exigirem a doação de alimentos para distribuição gratuita, e**

**b) os eventos realizados no Centro Cultural “Pastor Divair Moreira”.**

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**VAGNER BARILON**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no art. 198, § 3º do Regimento Interno, ao projeto de lei n. 39/2018.

A proposta originária veda a cobrança de ingressos pela entrada ou participação em eventos públicos, especialmente na Festa das Nações. Excetuam-se da proibição, os eventos promovidos em prol de campanhas sociais que exigirem a doação de alimentos para distribuição gratuita (art. 2º).

Com a alteração ora proposta, também ficarão excetuados da proibição os eventos públicos realizados no Centro Cultural “Pastor Divair Moreira”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 13 de fevereiro de 2019.

**VAGNER BARILON**

---

<sup>13</sup> Assessor Legislativo

<sup>14</sup> Diretor Geral, Assessor de Imprensa, 2 Assessores de Gabinete

<sup>15</sup> Diretor Geral